



Responsabilidade Civil e Criminal do Contador

Civil and Criminal Liability of the Accountant

Ingrid Francielly Gomes Lourenço

Universidade Federal de Rondonópolis.

Kauan Romário Silva Barros

Universidade Federal de Rondonópolis.

Cleiva Schaurich Mativi

Professora Dr. Da Universidade Federal de Rondonópolis.

Resumo: O presente estudo analisou os limites da responsabilidade civil e criminal do contador diante da legislação vigente e do Código de Ética Profissional. O problema de pesquisa consistiu em identificar de que forma as normas civis, penais e éticas delimitam a atuação do profissional contábil frente a condutas culposas ou dolosas. O objetivo geral foi analisar a responsabilidade civil e criminal do contador, considerando os dispositivos legais e normativos que regulam a profissão, bem como os impactos dessas responsabilidades na atuação profissional. Para alcançar os objetivos propostos, adotou-se uma pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, realizada por meio de revisão bibliográfica em livros, artigos científicos, legislações e normas profissionais. Os resultados da pesquisa evidenciaram que a ampliação das atribuições do contador, aliada à complexidade do ambiente normativo, intensifica os riscos de responsabilização civil e penal, exigindo do profissional maior zelo, diligência e observância aos princípios éticos. Conclui-se que a atuação ética e tecnicamente qualificada do contador é fundamental para a prevenção de ilícitos e para a proteção tanto do profissional quanto da sociedade, reforçando o papel da ética como instrumento de mitigação de riscos jurídicos no exercício da profissão contábil.

Palavras-chave: responsabilidade civil; responsabilidade criminal; contador; ética profissional; legislação contábil.

Abstract: This study analyzed the limits of civil and criminal liability of accountants under current legislation and the Professional Code of Ethics. The research problem focused on identifying how civil, criminal, and ethical norms define the professional conduct of accountants in cases of negligent or intentional acts. The general objective was to analyze the civil and criminal liability of accountants considering legal and ethical regulations and their impact on professional practice. A descriptive and qualitative approach was adopted, based on a bibliographic review of scientific articles, books, legislation, and professional standards. The results indicated that the expansion of accountants' responsibilities and the increasing complexity of legal requirements intensify the risk of civil and criminal liability, demanding higher levels of diligence, ethical conduct, and technical competence. The study concludes that ethical behavior and compliance with professional standards are essential to prevent legal violations and protect both professionals and society.

Keywords: civil liability; criminal liability; accountant; professional ethics; accounting legislation.

INTRODUÇÃO

A contabilidade desempenha um papel fundamental dentro de qualquer organização, seja de pequeno, médio ou grande porte. Segundo Ludicibus (2017), o papel fundamental da contabilidade é fornecer informações que sejam relevantes e úteis para os seus diversos usuários, possibilitando avaliar a situação econômica, patrimonial e financeiras das entidades. Nessa perspectiva, Marion (2019) ressalta que as informações contábeis atendem tanto aos usuários internos da empresa, como: sócios, acionistas, funcionários, quanto aos usuários externos, como: governo, investidores e instituições financeiras, sendo indispensáveis para a tomada de decisão e para o cumprimento da conformidade legal.

Portanto, é de suma importância que os profissionais de contabilidade tenham ciência das responsabilidades atribuídas ao exercício dessa profissão. As ações realizadas possuem consequências que podem ir desde um problema pequeno, como a inconsistência de uma informação que pode ser facilmente ajustada a partir de uma análise, até um processo penal devido a infrações. Diante desse contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: quais são os limites da responsabilidade civil e criminal do contador segundo a legislação vigente e o Código de Ética Profissional?

Com a entrada em vigor do Código Civil em 11 de janeiro de 2003, da Lei 10.406/2002, mais especificamente dos artigos 1.177 e 1.178, os profissionais de contabilidade passaram a assumir a responsabilidade por suas ações intencionais junto aos seus clientes contra terceiros. Além disso, também respondem pessoalmente pelos atos culposos. Sendo assim, o compromisso do profissional contábil é ampliado e, da mesma maneira, a repercussão das suas ações possui efeitos ainda maiores, os quais atravessam a relação entre contratante e contratado, passando a responder de forma judicial pelos atos realizados. Diante desse cenário, a responsabilidade ética e técnica do contador é ampliada, exigindo um maior zelo profissional pelo cumprimento e domínio das normas vigentes. Conforme destaca Venosa (2022), a responsabilidade ampliada, impacta diretamente a prática contábil, pois reforça a necessidade de condutas preventivas e uma atuação do profissional contábil pautada na diligência e na conformidade legal.

Diante das normas e regras que a legislação regulamenta para o exercício da profissão contábil, surge o seguinte questionamento: de que forma a legislação civil e o Código de Ética delimitam a responsabilidade do contador frente às suas ações profissionais? Desse modo, considera-se que, com o Código Civil e com o Código de Ética, os profissionais contábeis atuarão com mais transparência, pois quando praticam condutas negligentes podem responder tanto civil quanto criminalmente por seus devidos atos.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar os limites da responsabilidade civil e criminal do contador, considerando a legislação vigente e Código de Ética Profissional. Para atingir o objetivo desta pesquisa, os seguintes objetivos específicos foram definidos: a) analisar os dispositivos do Código Civil e do Código de Ética Profissional aplicáveis à responsabilidade do contador;

b) compreender os impactos da responsabilidade civil e criminal na atuação ética e técnica do profissional contábil.

A relevância deste estudo é tanto no âmbito profissional quanto acadêmico, considerando que contribui para o desenvolvimento teórico acerca das responsabilidades do contador e auxilia os profissionais da área contábil sobre os riscos jurídicos decorrentes de sua atuação, além de reforçar a importância das normas legais e éticas para o exercício da profissão.

REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão bibliográfica evidenciou que a profissão contábil passou por significativa ampliação de suas atribuições e responsabilidades ao longo do tempo, acompanhando a complexidade das relações econômicas e jurídicas. Os estudos analisados indicam que o contador deixou de exercer apenas funções operacionais para assumir papel estratégico na gestão das organizações, atuando diretamente na produção de informações que subsidiam a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações legais (Marion, 2019; Iudícibus, 2017).

Nesse contexto, a legislação profissional reconhece a multiplicidade de funções exercidas pelo contador. Conforme a Resolução CFC nº 560/1983, o profissional pode atuar em diferentes vínculos e posições organizacionais, o que amplia sua responsabilidade técnica, administrativa e legal. Tal amplitude funcional exige não apenas domínio técnico, mas também postura ética e observância rigorosa das normas que regem a profissão.

A ética profissional configura-se como elemento central da atuação contábil. No campo da contabilidade, a ética orienta o comportamento do profissional diante das pressões organizacionais, das exigências do mercado e das obrigações legais. De acordo com Iudícibus (2017), a ética contábil não se limita a princípios morais abstratos, mas se materializa na fidedignidade das informações prestadas e na responsabilidade com os usuários da informação contábil.

O Código de Ética Profissional do Contador, atualmente disciplinado pela NBC PG 100 (CFC, 2021), estabelece princípios fundamentais como integridade, objetividade, competência profissional, zelo e confidencialidade. Esses princípios funcionam como norteadores da conduta do contador e como mecanismo de proteção da sociedade frente a práticas inadequadas ou ilícitas.

Responsabilidade Civil e Criminal do Contador

A responsabilidade civil do contador decorre da prática de atos que causem danos a terceiros no exercício da profissão. Conforme Venosa (2022), a responsabilidade civil fundamenta-se no princípio do *neminem laedere*, segundo o qual ninguém deve causar prejuízo a outrem, impondo-se o dever de reparação quando o dano resulta de ação ou omissão culposa ou dolosa.

Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, houve ampliação expressiva das responsabilidades do profissional contábil. O contador pode responder

pessoalmente pelos prejuízos decorrentes de erro, negligência ou imperícia, bem como de forma solidária nos casos de fraude ou conluio com administradores. Essa previsão legal evidencia que o exercício da contabilidade transcende o campo técnico, alcançando uma dimensão jurídica e patrimonial relevante.

A responsabilidade criminal, por sua vez, ocorre quando a conduta do contador se enquadra como crime tipificado na legislação penal ou tributária. De acordo com Diniz (2021), a responsabilidade penal pressupõe a existência de conduta típica, ilícita e culpável, sendo aplicável quando o profissional atua com dolo ou, nos casos previstos em lei, com culpa.

No âmbito tributário, o contador pode ser responsabilizado criminalmente quando participa, direta ou indiretamente, de práticas como sonegação fiscal, omissão de informações ou prestação de declarações falsas. A colaboração direta vem a ocorrer quando o profissional atua de forma consciente e espontânea na execução do ilícito, como na elaboração ou aprovação de documentos contábeis que por si possuam informações fraudulentas. Na participação indireta, ocorre quando o contador, que embora não venha a praticar o ato ilícito de forma imediata, colabora para sua ocorrência por meio de omissão, conivência ou negligência relevante, sendo omisso de cumprir deveres técnicos e legais. Freire, Ayres e Campelo (2019) destacam que, embora o contador atue como assessor técnico, sua responsabilidade se configura quando há comprovação de participação consciente na prática do ilícito.

Pelas normas legais, a sonegação fiscal corresponde a supressão ou redução de tributos mediante atos fraudulentos, como a omissão de receitas, inserção de componentes inexatos ou a utilização de documentos falsos, que venham a ser utilizadas de má-fé, reduzindo ou eliminando o pagamento de tributos devidos ao Estado. Portanto, trata-se de uma conduta tipificada na legislação penal tributária e podendo envolver a atuação do contador quando este, ao exercer suas funções técnicas, contribua de forma consciente para a prática de algo ilícito, violando assim os princípios da fidedignidade e da responsabilidade profissional que regem a atividade contábil (Freire; Ayres; Campelo, 2019).

A omissão de informações, existe quando os dados não são registrados, declarados ou informados aos órgãos fiscalizadores, prejudicando a veracidade das demonstrações contábeis e suas obrigações acessórias. Esta conduta se caracteriza como infração penal, quando venha a ser praticada de forma intencional ou resultar em prejuízo ao fisco, possuindo um agravante quando o contador (detentor do conhecimento técnico), deixe de cumprir seus deveres profissionais de transparência e correção das informações (Marion, 2019).

Já na prestação de declarações falsas, diz respeito à inserção deliberada de informações falsas em documentos contábeis, fiscais ou declarações obrigatórias, com o objetivo de induzir o erro da administração tributária. Como demonstrado por Freire, Ayres e Campelo (2019), esta prática gera responsabilização criminal do contador quando comprovado sua ação com dolo ou assumir o risco de elaborar informações falsas, violando princípios éticos e legais que regem a profissão.

METODOLOGIA

Este estudo foi elaborado a partir de uma revisão de literatura, com objetivo de discutir a responsabilidade civil e criminal do contador, demonstrando sua relevância no contexto profissional e acadêmico. A escolha do tema foi em virtude da relevância social, jurídica e técnica da contabilidade no que tange a responsabilidade profissional, considerando que o contador exerce papel essencial na produção de informações que impactam decisões econômicas e o cumprimento das obrigações legais.

Análise da literatura foi efetuada por meio de pesquisas em bases de dados acadêmicos, tais como Google Scholar (Google acadêmico) e SciELO, com a prioridade em publicações científicas, livros e legislações pertinentes ao tema. Foram escolhidos trabalhos publicados, com preferência, no período dos últimos 10 anos, sem prejuízo da utilização de obras clássicas relevantes para a fundamentação teórica. Os critérios para seleção constituem-se na aderência ao tema da responsabilidade civil e criminal do contador, na fidedignidade das fontes e na contribuição teórica para a elaboração do estudo.

A metodologia utilizada neste trabalho, quanto aos objetivos, caracteriza-se como pesquisa descritiva, pois busca descrever e obter uma análise das normas legais e éticas, que através delas delimitam a responsabilidade do profissional contábil, mas sem a intenção de interferir ou modificar a realidade que é estudada. Conforme Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa descritiva possui sua finalidade em apresentar as características de determinado fenômeno, assim possibilitando sua compreensão a partir da observação e análise de seus elementos que o constitui.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa classifica-se como bibliográfica, uma vez que o levantamento de dados foi realizado exclusivamente a partir de materiais já publicados, como livros, artigos científicos, legislações e normas profissionais relacionadas à Contabilidade. Segundo Fonseca (2002) *apud* Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador reunir conhecimentos previamente elaborados, servindo como base teórica para a análise do problema investigado, o que se mostra adequado ao objetivo deste estudo, voltado à interpretação de dispositivos legais e éticos.

No que se refere à abordagem do problema, esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, uma vez que busca compreender, de forma aprofundada, os conceitos, interpretações e implicações da responsabilidade civil e criminal do contador, sem a utilização de dados numéricos ou métodos estatísticos. Segundo Gerhardt e Silveira (2009), a abordagem qualitativa foca na análise do conteúdo e nos significados atribuídos aos fenômenos estudados, permitindo uma interpretação mais detalhada das normas e princípios que regem o exercício da profissão contábil. A interpretação dos dados ocorreu por meio da leitura crítica, reflexiva e analítica das fontes selecionadas, estabelecendo relações entre a legislação civil, o Código de Ética Profissional do Contador e a doutrina contábil e jurídica, com o intuito de identificar os limites e as implicações da responsabilidade profissional do contador.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A revisão da literatura evidenciou que o profissional contábil possui ampla área de atuação nas organizações, sendo uma das profissões mais antigas e, ao mesmo tempo, uma das que mais evoluíram ao longo dos anos. Conforme apontam os estudos analisados, o contador deixou de atuar apenas como executor de rotinas técnicas, passando a desempenhar funções estratégicas que influenciam diretamente a tomada de decisões empresariais (Marion, 2019).

Segundo Marion (2009), a contabilidade é uma das áreas que mais proporcionam oportunidades ao profissional, o que se confirma pela diversidade de campos de atuação previstos na Resolução CFC nº 560/1983. Conforme essa norma, o contador pode exercer suas atividades em diferentes vínculos e funções, como profissional liberal, empregado, servidor público, sócio ou administrador, entre outros. Essa multiplicidade de funções, conforme evidenciado na literatura, amplia significativamente a responsabilidade do contador sobre seus atos técnicos, administrativos e legais, uma vez que suas ações podem impactar diretamente terceiros e a própria sociedade.

A análise dos estudos demonstra que essa ampliação das funções está diretamente relacionada ao aumento das responsabilidades civil e criminal do profissional contábil. A complexidade de uma função exercida amplia a necessidade de seguir à risca as normas éticas e legais, sob pena de o contador responder por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

No que se refere à ética profissional, os autores analisados convergem ao destacar que a ética constitui elemento essencial para o exercício da contabilidade. A ética não se limita a princípios abstratos, mas orienta o comportamento do profissional diante das pressões organizacionais e das exigências legais. O Código de Ética Profissional do Contador, atualmente disciplinado pela NBC PG 100 (CFC, 2021), estabelece princípios como integridade, objetividade, competência profissional, zelo e confidencialidade, os quais devem nortear a conduta do contador no desempenho de suas atividades.

A análise dos dados revela que a observância do Código de Ética atua como mecanismo preventivo, reduzindo a ocorrência de condutas negligentes ou ilícitas que possam gerar responsabilização civil ou criminal. Dessa forma, a ética profissional assume papel fundamental na mitigação dos riscos jurídicos inerentes à profissão contábil. Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, especialmente dos artigos 1.177 e 1.178, houve ampliação expressiva da responsabilidade do contador. Conforme evidenciado na literatura, o profissional passou a responder pessoalmente pelos atos culposos e, de forma solidária, nos casos de fraude ou conluio com terceiros. Essa ampliação demonstra que o exercício da contabilidade transcende o campo técnico, alcançando uma dimensão jurídica e patrimonial relevante, conforme destaca Venosa (2022).

No âmbito da responsabilidade criminal, os estudos indicam que o contador pode ser responsabilizado quando sua conduta se enquadra como crime tipificado

na legislação penal ou tributária. Conforme apontam Freire, Ayres e Campelo (2019), embora o contador atue como assessor técnico, sua responsabilização ocorre quando há comprovação de participação consciente em práticas ilícitas, como sonegação fiscal, omissão de informações ou prestação de declarações falsas.

Portanto, os resultados obtidos a partir da revisão bibliográfica indicam que a responsabilidade civil e criminal do contador está diretamente relacionada à sua postura ética, técnica e diligente, sendo imprescindível que o profissional conheça e observe rigorosamente a legislação vigente e as normas que regem a profissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exercício da profissão contábil envolve diversas atribuições que devem ser plenamente conhecidas pelo profissional, uma vez que os atos praticados no desempenho de suas funções podem gerar diversas consequências jurídicas e profissionais, que vão desde inconsistências informacionais até infrações de natureza civil e criminal.

A revisão bibliográfica demonstrou que as responsabilidades civil e criminal do contador estão intrinsecamente vinculadas à observância do Código de Ética Profissional e do Código Civil, especialmente após as alterações introduzidas pela Lei nº 10.406/2002. Os autores analisados demonstram que a ampliação das atribuições do contador resultou, de forma proporcional, na ampliação de sua responsabilização perante clientes, terceiros e o Estado.

As fontes analisadas permitiram identificar os principais limites legais e éticos que regem a atuação do profissional contábil, evidenciando que a responsabilidade do contador não se restringe ao cumprimento de obrigações técnicas, mas envolve uma postura ética, diligente e preventiva. Nesse sentido, o cumprimento das normas legais e éticas configura-se como instrumento essencial para a mitigação dos riscos jurídicos decorrentes da atuação profissional.

Verificou-se, ainda, que a contabilidade apresenta amplo campo de atuação, o que, por consequência, amplia as responsabilidades do profissional perante a legislação civil e penal. Assim, torna-se indispensável que o contador mantenha constante qualificação profissional, bem como domínio das normas contábeis, legais e éticas que regulam o exercício da profissão.

Por fim, considera-se que o tema abordado possui relevância acadêmica e profissional, além de amplo espaço para aprofundamentos futuros. Sugere-se a realização de estudos empíricos que analisem a aplicação prática da responsabilidade civil e criminal do contador, especialmente a partir de decisões judiciais e processos administrativos no âmbito dos Conselhos de Contabilidade, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa na área contábil.

REFERÊNCIAS

- CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 560, de 28 de outubro de 1983. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946.** Brasília, DF, 1983. Disponível em: <https://www.cfc.org.br>. Acesso em: 15 jan. 2026.
- CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **NBC PG 100 – Código de Ética Profissional do Contador.** Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.cfc.org.br>. Acesso em: 05 jan. 2026.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil.** 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- FREIRE, Tarcio Jodir Alves; AYRES, Marcos Aurélio Cavalcante; CAMPELO, Lucicleide Lopes. **A responsabilidade civil do profissional contábil depois de sancionado o Novo Código Civil.** Humanidades & Inovação, v. 6, n. 12, p. 135-145, 2019. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1182>. Acesso em: 29 dez. 2025.
- GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2025.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MARION, José Carlos. **Contabilidade básica.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil.** 22. ed. São Paulo: Atlas, 2022.